

LEI 1815/2006

“Dispõe sobre a criação e denominação da Banda Marcial Municipal de São Sebastião – BAMMUSS e dá outras providências”

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA, *Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

Artigo 1º - *Fica criada a Banda Marcial Municipal de São Sebastião – BAMMUSS.*

Artigo 2º - *A Banda Marcial Municipal de São Sebastião será subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e não terá limites para o número de integrantes.*

Artigo 3º - *Todos os integrantes da Banda Municipal de São Sebastião – BAMMUSS, terão que preencher os seguintes requisitos:*

- a) Fazer inscrição na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*
- b) Passar por uma avaliação com o Maestro e, sendo aprovado, apresentar documento de identificação, comprovante de endereço, 2 fotos 3X4 e preencher uma ficha cadastral para efetivar sua inscrição.*

Artigo 4º - *A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo fiscalizará os seguintes inerentes à BAMMUSS:*

- a) Conservação e manutenção dos instrumentos;*
- b) Conservação dos uniformes, das bandeiras e mastros utilizados pela mesma.*

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, juntamente com o Maestro responsável pela BAMMUSS, farão a programação anual, prevendo apresentações nas datas festivas do Município ou quando for requisitada.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar fanfarras municipais relacionadas às regiões do Município.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada por decreto.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 6 de outubro de 2006.

Dr. JUAN MANOEL PONS GARCIA
Prefeito